



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000644- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI PUBLICA:

➤ DECRETO Nº 095 DE 03 DE SETEMBRO DE 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Santa Luzia do Itanhi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ - SE

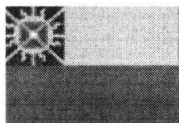
QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000644- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

DECRETO Nº 95 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS À DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL, A MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ, FIXA DIRETRIZES E RESTRICÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO as normas orientadoras da conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e controle de despesas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e otimizar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a fim de manter a execução dos diversos serviços públicos e programas sociais prioritários da Administração;

CONSIDERANDO que as verbas repassadas ao Município, seja pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas nos diversos programas, o que obriga o Município dispor de seus recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Santa Luzia do Itanhi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaluziadoitanhi.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

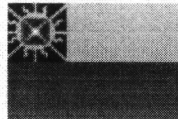
QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000644- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

CONSIDERANDO que a incerteza do valor dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos do Poder Executivo Municipal, em especial suas Secretarias, adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, que a extrapolção do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso firmado entre este Município de Santa Luzia do Itanhi/SE e o Ministério Público atuante no município de Santa Luzia do Itanhi/SE, constante do Inquérito Civil nº 57.18.01.0085, onde ficou determinada a adoção de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, dentre elas, proibição de concessão de vantagens a servidores públicos, para contenção de gastos com pessoal e respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, em especial no tocante às despesas com pessoal, estabelecendo parâmetros e restrições voltadas ao alcance dos limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.096.942/0001-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Santa Luzia do Itanhi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaluziadoitanhi.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

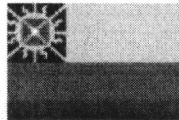
QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000644- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 3º. Ficam suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação;

II - A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas;

III - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

IV - A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

V - O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;

VI - Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa.

VII - A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE, que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

VIII - A criação de novos cargos, emprego ou função pública.

IX - Concessão de licença-prêmio e férias, que acarrete substituição de pessoal;

X - Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

§1º Estão excepcionadas as licenças-prêmio solicitadas por servidor que tenha deflagrado procedimento de aposentadoria ou que esteja em vias de fazê-lo, ou ainda como forma de possibilitar tratamento médico longo ou recuperação cirúrgica, por serem essas questões prioritárias em comparação ao simples requerimento de licença-prêmio sem qualquer justificativa específica.

§2º A concessão do direito de férias aos profissionais da educação, deverá coincidir com o recesso letivo, por ser essa medida que prima pela economicidade.

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Santa Luzia do Itanhi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaluziadoitanhi.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000644- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 4º. Fica determinado o retorno às atividades de origem dos servidores readaptados, haja vista que terão revistos todos os processos de readaptação, ressalvados os casos em que a determinação e documentação tenha sido emitida pelo INSS ou por Comissão Médica da rede pública de saúde.

Art. 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º. Os secretários municipais deverão adotar medidas que impliquem no funcionamento de suas secretarias com o quantitativo mínimo de pessoal necessário, mantendo tão somente as atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos sem comprometer sua qualidade.

Art. 7º. O gerenciamento rigoroso do horário de trabalho e da carga horária legalmente imposta é de competência de cada secretário ou chefe de setor, de forma que assegure a prestação de serviço público de qualidade e eficiente no atendimento do cidadão.

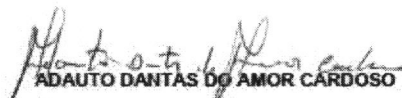
§ 1º O servidor que não cumprir com o horário de trabalho determinado ou que não cumprir com as metas e obrigações a ele impostas, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, desencadeará o devido Processo Administrativo Disciplinar PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ADAUTO DANTAS DO
AMOR
CARDOSO:155377575
91


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2022.10.17 12:07:51
+03'00'

Rua Bação do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Santa Luzia do Itanhi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaluziadoitanhi.se.gov.br